



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 1891

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.469/2022

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 38 DA QUADRA "C" DO RESIDENCIAL MONTE VERDE.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 38 (Rua José Maria Marques nº 07) da Quadra "C" do Residencial Monte Verde, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.470/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.990, DE 20 DE MARÇO DE 2015, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 4.990, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Nos casos de recusa ou oposição no ingresso de agentes públicos no imóvel, dificultando o exercício da ação de vigilância em saúde, será imediatamente lavrado, na forma do art. 18 desta Lei, o respectivo Auto de Infração e, ato contínuo, comunicada a autoridade policial competente da possível prática dos crimes previstos nos

artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º Nos casos em que o imóvel encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, será notificado o seu o proprietário, locatário, possuidor, responsável, administrador ou procurador para que, em dia e hora definidos, permita o acesso da fiscalização, sob pena de aplicação do caput deste artigo.

§ 2º Após a lavratura do Auto de Infração, persistindo as dificuldades às diligências, deverá a autoridade sanitária providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) da Comunicação de Ingresso Compulsório - CIC, com a data, horário e nome do fiscal sanitário que realizará nova visita, ocasião em que o agente designado ingressará compulsoriamente no imóvel para a efetivação das providências necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o agente responsável pela visita poderá solicitar reforço policial, devendo, após concretizar a diligência, emitir relatório de vistoria assinado por 02 (duas) testemunhas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5471/2022

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Garça, serão regulados pelo disposto na presente Lei, sem prejuízo de outras garantias já previstas na legislação em vigor.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde,